



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARACIABA/SC torna público, para conhecimento dos interessados, que está em andamento o processo de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A, inscrita no CNPJ nº 08.336.783/0001-90, com o objeto:

Contratação de serviços fornecimento e distribuição de energia elétrica, segundo previsão de gastos da Câmara Municipal de Vereadores de Guaraciaba – SC, CNPJ nº 02.606.335/0001-83, para o exercício de 2026

A contratação é considerada inexigível, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Câmara Municipal Vereadores de Guaraciaba – SC, situada na rua treze de maio, nº 60, em horário comercial ou pelo e-mail secretaria@camaraguaraciaba.sc.gov.br.

Guaraciaba, 13 de janeiro de 2026.

JACIR CAVION

Presidente da Câmara de Vereadores de Guaraciaba SC



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE

Unidade Requisitante: Câmara de Vereadores de Guaraciaba

E-mail: secretaria@camaraguaraciaba.sc.gov.br

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação do serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica é necessária para garantir o funcionamento regular da Câmara de Vereadores de Guaraciaba, assegurando energia para a iluminação, uso de equipamentos, sistemas administrativos, atendimento ao público e demais atividades institucionais.

A interrupção do fornecimento comprometeria o funcionamento do órgão e a prestação dos serviços legislativos e administrativos.

3. ANÁLISE DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O objeto da presente contratação refere-se ao fornecimento e à distribuição de energia elétrica para a Câmara de Vereadores de Guaraciaba.

A análise de mercado demonstra que, no Estado de Santa Catarina, e especificamente no Município de Guaraciaba, o serviço de distribuição de energia elétrica é prestado exclusivamente pela CELESC Distribuição S.A., concessionária responsável pelo serviço público, não havendo outros fornecedores aptos a prestar o referido serviço.

Dessa forma, a contratação direta da CELESC Distribuição S.A. constitui a única solução viável para atendimento da necessidade da Câmara Municipal, sendo inviável a realização de procedimento competitivo, em razão da inexistência de concorrência, caracterizando a inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.133/2021)



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

Contratação do serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica

Empresa Contratada: CELESC Distribuição S.A

CNPJ: 08.336.783/0001-90

4.1 Classificação dos bens/serviços/:

(x) Comum

() Específico

4.2. Quanto ao objeto

() Serviço não continuado

(X) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

() Material de Consumo

() Material Permanente/Equipamento

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, Inciso I, Lei nº 14.33/2021)

A contratação do serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica é necessária para assegurar o funcionamento contínuo da Câmara de Vereadores de Guaraciaba, garantindo energia para a iluminação, funcionamento de equipamentos, sistemas administrativos, realização das atividades legislativas e atendimento ao público.

A ausência ou interrupção do fornecimento de energia elétrica inviabilizaria o uso das instalações e comprometeria a prestação dos serviços institucionais.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, Inciso IX, Lei nº 14.33/2021)

Assegurar o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica à Câmara de Vereadores de Guaraciaba, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, atendimento ao público e execução das atividades administrativas e legislativas, sem interrupções que prejudiquem os serviços institucionais.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, Inciso IV, Lei nº 14.33/2021)

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR
------	------	-----	---------------	-------	-------



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Guaraciaba

				UNITÁRIO	TOTAL
12	12	12	Contratação do serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica	R\$ 917,00	R\$ 11.000,00

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, Inciso III, Lei nº 14.133/2021).

Não se aplica.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não existe providências a serem adotadas previamente a contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se aplica.

11. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO: (Art. 6º, Inciso XXIV, c, Lei nº 14.133/2021)

Execução contínua pelo período de 12 meses

12. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA (Art. 18, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Câmara de Vereadores de Guaraciaba.

13. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO (Art. 40, Inciso V, c, Lei nº 14.133/2021)

Origem do Recurso: (X) Próprio () Estadual () Federal

Fonte: 15007000

Descrição do Recurso: Recursos Livre Municipais

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO (Art. 33, Lei nº 14.133/2021)



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

Global (X) Lote () Item ()

15. PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23, Inciso IV e V, Lei nº 14.33/2021)

Não foi realizada pesquisa de preço, uma vez que não existem outros fornecedores que possam prestar esse serviço.

16. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO

Imediato

17. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os servidores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

18. ANÁLISE TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO (art. 19, Inciso IV, Lei nº 14.133/21)

O processo na íntegra (orçamentos, termos de referência, projeto básico, etc.) em posse do Setor competente, devidamente classificada a ficha e dotação orçamentária, bem como o bloqueio orçamentário, será encaminhado para o Órgão de Controle Interno do Município (art. 169, caput, Lei nº 14.133/2021) para apreciação e emissão de parecer técnico. Posteriormente os autos tramitarão para o setor de correspondente para as devidas providências de formalização do procedimento licitatório, organização do edital, publicações dos atos necessários.

19. ANEXOS DO DFD

Sem anexos

Guaraciaba – SC, 14 de janeiro de 2026.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Guaraciaba

Processo Licitatório Nº 002/2026

Inexigibilidade Nº 002/2026

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para o exercício de 2026, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda/Termo de Referência acostado aos autos, elaborado pelo setor competente desta Câmara de Vereadores, juntamente com todos os documentos que de instrução, serviram para elaboração do aviso de contratação direta, por inexigibilidade.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Inexigibilidade Nº. 002/2026, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o que merece ser relatado.

OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à inexigibilidade de licitação, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica no Estado de Santa Catarina é prestado exclusivamente pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A..

5. Nos moldes previstos no artigo 74, I da Lei nº. 14.133/21, tem-se que a licitação será inexigível quando a prestação do serviço só possa ser realizada por uma empresa de forma exclusiva. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na garantia da melhor contratação pelo Poder Público. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, cuja justificativa encontra-se indicada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo setor competente desta Egrégia Câmara de Vereadores.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, § 3º da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência pesquisa realizado em fornecedores da região. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta de fornecimento de energia elétrica, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº 002/2026, para a contratação de serviços, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o PARECER.

Guaraciaba, 14 de JANEIRO de 2026.

RODRIGO TREMARIN
ASSESSOR JURÍDICO
Portaria nº 002/2026



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

A escolha da CELESC Distribuição S.A decorre do fato de que esta é a concessionária responsável, com exclusividade, pelo fornecimento e distribuição de energia elétrica no Município de Guaraciaba. Por se tratar de serviço público concedido, não há no mercado local outro fornecedor apto a prestar o serviço, o que torna a CELESC a única empresa capaz de atender à necessidade da Câmara Municipal, caracterizando a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Guaraciaba/SC, 14 de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Rua 13 de Maio ;60 - Centro - Cep 89.920-000 - Fone: (49) 3645-0558 e-mail:
juridico@camaraguaraciaba.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

Lei Federal nº 14.133/21, art. 72, inciso VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

O valor estimado de R\$ 11.000,00 para a contratação do fornecimento e distribuição de energia elétrica foi definido com base em pesquisa de gastos anteriores da Câmara Municipal de Guaraciaba, considerando o histórico de consumo e os valores faturados pela CELESC em exercícios anteriores.

Dessa forma, o valor estimado encontra-se compatível com os preços praticados e reflete o custo real do serviço, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade

Guaraciaba – SC, 14 de janeiro de 2026.





Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Guaraciaba

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Eu, JACIR CAVION, na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Guaraciaba/SC, no uso das atribuições que me foram conferidas e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 74, inciso I, autorizo a contratação da CELESC Distribuição S.A para o fornecimento e distribuição de energia elétrica na Câmara Municipal de Guaraciaba.

A contratação é necessária para garantir o funcionamento regular da Câmara de Vereadores de Guaraciaba, assegurando energia para a iluminação, uso de equipamentos, sistemas administrativos, atendimento ao público e demais atividades institucionais.

A contratação direta fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a CELESC é a concessionária responsável, em regime de exclusividade, pelos serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica no Município de Guaraciaba, inexistindo concorrência ou possibilidade de competição.

Inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Guaraciaba/SC, 14 de janeiro de 2026.

JACIR CAVION

Presidente da Câmara de Vereadores de Guaraciaba-SC